



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - EVENTO REFERENTE AO PROAD TRT Nº6219/2024

Participação de magistrado no XIV Congresso Internacional de Direito e Processo do Trabalho - Trabalho e Novas Tecnologias: impactos socioeconômicos e jurídicos.

2 – JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

Há um processo de mutação no mundo do trabalho decorrente do advento da 4ª revolução industrial. Novas e distintas formas de contratação eclodem e, atualmente, já é possível distinguir e identificar um formato bem definido: as plataformas digitais. Esta é a nova fronteira do direito do trabalho. Defronta-se com uma situação fática absolutamente nova, onde o tomador dos serviços é um ente despersonalizado e o contrato celebrado é feito digitalmente. Não há superior hierárquico, tempo de serviço determinado, local físico de prestação de serviços e fornecimento de instrumentos de trabalho pelo tomador de serviços ao trabalhador. O tomador dos serviços não possui os ativos do negócio e trabalha com custos de transação extremamente reduzidos. Uma das bases da revolução tecnológica é conhecer e ter acesso aos dados dos seus usuários, pelo que desponta a necessidade de tutelar adequadamente a informação existente, o que evidentemente alcança as relações de trabalho e a LGPD é a maior expressão dessa preocupação. Por fim, novos procedimentos laborais como o teletrabalho e a criação de startups afloram na medida em que as tecnologias permitem esses formatos inéditos de prestação de labor e que trazem nova racionalidade ao clássico direito do trabalho.

PROJETO BÁSICO



O evento está em consonância com o Planejamento Estratégico Institucional (PEI) 2021-2016, conforme Objetivo estratégico 4: Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados.

3 – OBJETIVOS

O evento busca fazer uma análise quantitativa do impacto das novas tecnologias no ordenamento jurídico, suas particularidades e benefícios, suas inconveniências e perniciosidade, elencando pontos positivos e negativos.

4 – LOCAL e DATA

O Congresso será nos dias 19 e 20 de setembro de 2024, Teatro SESC SP – Pinheiros.

5 - CARGA HORÁRIA

20 horas-aula.

6 – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo encontra-se conforme programação inserida no doc 1

7 - METODOLOGIA

Palestras com apresentação de slides

8 - PALESTRANTES

Os nomes dos palestrantes estão inseridos na programação doc 1

9 - INSCRIÇÕES

As inscrições foram solicitadas pelo e-mail andt@andt.org.br

10 - PÚBLICO ALVO

LARISSA LEONIA BEZERRA DE ANDRADE ALBUQUERQUE
ADRIANO MESQUITA DANTAS
HERMINEGILDA LEITE MACHADO
LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO
PAULO AMÉRICO MAIA DE VASCONCELOS FILHO
WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO



11 - FUNDAMENTO LEGAL E JUSTIFICATIVA

Inexigibilidade de licitação, conforme previsão legal estabelecida no **art. 74, III, alínea “f” c/c §3º, da Lei nº 14.133/2021**.

Desta forma, para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

12 - CERTIFICADOS

Os certificados serão emitidos pela Academia Brasileira de Direito do Trabalho.

Serão enviadas para o NUMA lista com os nomes dos participantes, para os competentes registros.

13 - CUSTOS

O valor é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais, sendo R\$400,00 por participante).

14- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações insculpidas na Lei n.º **14.133/2021**, constituem-se como obrigações do contratante:

- Enviar nota de empenho com antecedência do evento.
- Enviar nomes dos inscritos com antecedência.

15- OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

Além das obrigações insculpidas na Lei n.º **14.133/2021**, constituem-se como obrigações da contratada:

- Certificado de participação
- Encargos Sociais.

Deverão ser observadas os critérios e praticas de sustentabilidade contidas na Resolução nº 103, de 25 de maio de 2012, pelo Conselho Superior da Justiça do



Trabalho.

Não deverá ter sido condenada, a empresa ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º, 3º (inciso IV), 7º (inciso XXXIII) e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149, 203 e 207 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo); das Convenções da OIT nºs 29 e 105; do Capítulo IV do Título III (Da Proteção do Trabalho do Menor) do Decreto-Lei nº 5.452/1943 (CLT); dos arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069/1990 (ECA), que trata do Direito à Profissionalização e à Proteção no Trabalho e do Decreto nº 6.481/2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação;

Não deverá possuir cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016.

Deverá obedecer as normas técnicas de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego.

Deverá fornecer a seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e que fiscaliza o seu uso, em conformidade com a Norma Reguladora nº 6 – MTE.”

16 - DADOS DA EMPRESA
ACADEMIA BRASILEIRA DE DIREITO DO TRABALHO CNPJ: 68.570.647/0001-92 Endereço: R. Riachuelo, 217 - Sé, São Paulo - SP, 13015-320 E-mail: andt@andt.org.br

Valéria Cristina da Cunha Lima
Secretária Executiva da EJUD 13 - Substituta

